

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.775, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados a disponibilizar o uso da Lupa Eletrônica para auxiliar as pessoas de baixa visão e visualizar documentos, contratos, livros, ou qualquer texto que dele seja necessário para sua compreensão e análise, e dá outras providências.

Autor: Deputado OTÁVIO LEITE

Relator: Deputado WALTER TOSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.775, de 2011, obriga aos estabelecimentos públicos e privados a aquisição de um aparelho de Lupa eletrônica, com o fito de promover o acesso à informação ao deficiente visual.

A proposta foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça de Cidadania para análise de mérito e admissibilidade. O Projeto de Lei é de autoria do nobre Deputado Otávio Leite, tramita sob o regime Ordinário e está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Inicialmente, temos que a proposta em análise é revestida de grande relevância quanto ao tema abordado. Sem dúvidas, os cidadãos acometidos com qualquer tipo de deficiência, merecem ver adotadas pelo Poder Público medidas que lhes oportunizem o amplo acesso em igualdade de condições com os demais cidadãos brasileiros.

No que tange à aplicação da proposta aos estabelecimentos privados, temos que se pauta razoável determinar às instituições que promovam o acesso à informação aos deficientes visuais que procurem os referidos estabelecimentos.

É importante frisar que a medida se consubstancia em relevante amparo ao consumidor em geral e sobretudo aos deficientes visuais.

É evidente que o consumidor deve ter acesso irrestrito a todas as informações inerentes ao negócio. E nos ambientes que não são compreendidos como relação de consumo, somente se devem firmar o pacto se forem providas todas informações pertinentes ao negócio, inclusive com a Lupa Eletrônica.

Ante o exposto, observando estritamente o mérito da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.775, de 20112.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado **WALTER TOSTA**
Relator